



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0453.4/2019

“Altera a Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal para pessoas idosas, para o fim de permitir a compra do bilhete a bordo, na hipótese de seção com fracionamento de preço.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0453.4/2019, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende alterar a Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal para pessoas idosas, para o fim de permitir a compra do bilhete a bordo, na hipótese de seção com fracionamento de preço.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de novembro de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pela Admissibilidade da continuidade da tramitação regimental do Projeto.

Ato contínuo, o epigrafoado Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Com base nos arts. 77 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, verifico que o projeto é de interesse público, na medida em que pretende corrigir uma distorção gerada na Lei 15.182/2010, que assegurou a



gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal para pessoas idosas, possibilitando agora o fracionamento de preços de passagem a estes idosos.

O que acontecia Senhores Deputados, conforme justificativa de fls. 03, é que um passageiro idoso, morador do município de Palhoça, que para se deslocar ao município de Paulo Lopes (trecho Palhoça/Paulo Lopes) necessita previamente se deslocar a Florianópolis para cumprir a atual exigência da Lei, qual seja, para adquirir a passagem da linha Florianópolis/Paulo Lopes, o que demanda tempo e disposição da pessoa idosa.

O projeto ainda prevê a atualizada da nomenclatura do órgão responsável na lei, modificando o extinto Departamento de Transportes e Terminais (DETER) para a atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais, legais e meritórios voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0453.4/2019 nesta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Alba
Relator